



Ao
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

São Paulo, 27 de março de 2020

Att.: **Exmo. Sr. Dr. Presidente Leonardo José Rolim Guimarães**

Ref.: **IN 100/2018. Suspensão de seus efeitos. Medida emergencial de caráter social em face da pandemia do COVID19**

Exmo. Sr. Dr. Presidente,

ANEPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 269, 2º andar, conjuntos 201 e 202, Centro, CEP 01013-001, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 04.753.864/0001-35, associação de classe de âmbito nacional representativa dos interesses dos profissionais e empresas promotoras de crédito e correspondentes no país, vem, por seu presidente, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública em território nacional pela pandemia do COVID19, expor e requerer o que que segue:

CONSIDERANDO QUE:

- a)** o país passa por crise sanitária e econômica sem precedentes em razão da pandemia do COVID19,
- b)** o Governo Federal, diante dos devastadores impactos sociais, econômicos e sanitários causados pela pandemia, decretou estado de calamidade pública;
- c)** o público idoso (pessoa com mais de 60 anos), ao lado dos portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos, é o grupo mais vulnerável e de maior risco aos efeitos do COVID19;
- d)** o público idoso, por recomendações das autoridades sanitárias de todo o mundo, é o que mais vem sendo afetado pelas medidas preventivas de isolamento social para diminuir os riscos de contágio e conter a disseminação da doença;

ANEPS - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM EMPRESAS PROMOTORAS
DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS

Rua XV de Novembro, nº 269 – 2º Andar, São Paulo/SP CEP 01013-001

Fone: 11 3104-5168



e) o empréstimo consignado é a melhor e mais barata modalidade de empréstimo pessoal disponibilizada no mercado, traduzindo-se neste momento em importantíssima e salutar alternativa para satisfazer as necessidades de urgência dos idosos;

f) a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior, impondo a todos os entes da administração federal a adoção de medidas institucionais para minimizar os impactos da doença à população brasileira, incluindo o público idoso.

Ante o exposto, a ANEPS, com o devido respeito e **em caráter de extrema urgência**, requer a esse respeitável órgão sejam os efeitos da IN 100/2018 suspensos no tocante às restrições impostas para a contratação e oferta do empréstimo consignado aos aposentados nos períodos de 90 e 180 dias, respectivamente, da concessão do benefício, já que a suspensão das restrições possibilitará aos recém aposentados socorrem-se ao empréstimo consignado para satisfazer eventuais necessidades de urgência, mitigando-se, assim, os efeitos negativos causados pela pandemia do COVID19.

Aproveitamos a oportunidade para elevar os protestos de estima e considerações e nos colocamos à disposição para o que for necessários.

Atenciosamente,

**ANEPS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS E EMPRESAS
PROMOTORAS DE CRÉDITO E CORRESPONDENTES NO PAÍS
(Por seu presidente, Edison João Costa)**